

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 09 DE ABRIL DE 2015, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

## ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2015, (Nº 007/2015, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 180/2015, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A, EM PRAZO DETERMINADO, CELEBRAR ACORDOS COM ASSOCIAÇÕES DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, PARA RECEBIMENTO, MEDIANTE PAGAMENTO À VISTA OU PARCELADO, DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA OU NÃO, EXCETO MULTAS DE TRÂNSITO, AJUIZADOS OU A AJUIZAR, COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA OU NÃO, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDA E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO COM A EMENDA JÁ ENTROSADA. EMENDAS DO VEREADOR RONALDO LACERDA E OUTROS: 1ª EMENDA MODIFICATIVA, AOS PARÁGRAFOS 1º E 6º DO ARTIGO 1º DO PROJETO; 2ª EMENDA MODIFICATIVA, AO INCISO II DO ARTIGO 5º DO



Estado de São Paulo

PROJETO; 3º EMENDA MODIFICATIVA, AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º DO PROJETO E 4º EMENDA MODIFICATIVA, AO "CAPUT" DO ARTIGO 9º E PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º DO PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. EMENDA ADITIVA, DO VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA (VER. CÉLIO BOI), ACRESCENTANDO UM PARÁGRAFO 7º AO ARTIGO 1º DO PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 9º SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 01 DE ABRIL DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## <u>ITEM II</u>

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 010/2015, PROCESSO Nº 152/2015, DE AUTORIA DOS VEREADORES JOSÉ FRANCISCO DOURADO (VER. ZÉ DOURADO) E DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO REGULARIZADAS. (VIAS DE USO PÚBLICO, NÃO REGULARIZADAS, LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL CANHEMA II, BAIRRO CANHEMA, NA CONFORMIDADE: AS VIAS CONHECIDAS COMO RUA 01, RUA 02 E RUA 03, PASSAM A DENOMINAR-SE RUA JORGE SANTIAGO PEREIRA, RUA GERALDO RIGON E RUA **AZIZ** AB'SABER, RESPECTIVAMENTE). PARECER DA PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E **ATIVIDADES** PRIVADAS, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. **PARECER** PROCURADORIA. PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO - ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE



Estado de São Paulo

JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## ITEM III

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2015, PROCESSO Nº 191/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO E OUTROS, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE AO SR. MARCEL LACERDA SOFFNER. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO — ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM IV**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 011/2015, PROCESSO Nº 153/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA (VER. VAGUINHO), ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1.930, DE 19 DE JUNHO DE 2000, QUE DISPÔS SOBRE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ÀS LINHAS MUNICIPAIS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.762, DE 04 DE JULHO DE 2008. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER



Estado de São Paulo

DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM V**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 016/2015, PROCESSO Nº 190/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 3.484, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CONFEÇÃO E A DISTRIBUIÇÃO DE CARTILHAS EM BRAILE CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE OS ITINERÁRIOS DOS VEÍCULOS QUE FAZEM O TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO — ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

# 



FLS. 29 180/2015 Protocolo

Estado de São Paulo

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 /2015 PROCESSO Nº 180/2015 (nº 007, na origem)

AUTORIZA o Poder Executivo a, em prazo determinado, celebrar acordos com Associações de Empreendimentos Habitacionais localizados em áreas de interesse social, regularmente constituídas, para recebimento, mediante pagamento à vista ou parcelado, de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa ou não, exceto multas de trânsito, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, nas condições que estabelece e dá providências correlatas.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do art. 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação plenária, o seguinte <u>Projeto de Lei Complementar</u>:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordos com Associações de Empreendimentos Habitacionais localizados em áreas de interesse social, regularmente constituídas, para pagamento à vista ou parcelado, de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa ou não, exceto multas de trânsito, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, cuja inscrição do débito em dívida ativa ou a assunção da dívida tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2014, consolidando-se o valor por número de inscrição imobiliária, na data de assinatura do termo de confissão de dívida, com redução de valores de multa e juros moratórios nas condições a seguir discriminadas:

1ª fase (período de vigência:- 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei Complementar)

Quantidade máx parcelas	tima de	Percentual d		no	Percentual de redução no valor dos juros moratórios	0	
Até 03 parce	las	10	00%		100%		
Até 06 parce	las	10	00%	80%			
Até 12 parce	las	8	0%		80%		
Até 24 parce	las	7	0%		70%		

2ª fase (período de vigência:- a partir do 61º dia até 120 dias a contar da data da publicação desta Lei Complementar)

Quantidade r	náxima	de	Percentual valor da mul			no	Percentual valor dos ju			no
Parcela	única			80%	o _			809	%	
Até 06 parcelas				0	60%					
Até 12 parcelas			, 0	50%						
Até 24 parcelas			0	30%						

M



FLS....30 180 | 2015 Protocolo

Estado de São Paulo

- § 1º. Farão jus ao benefício desta Lei tão somente as Associações de Empreendimentos Habitacionais localizados em áreas de interesse social, grafadas no Plano Diretor como AEIS 1, AEIS 2 e AEIS 3, regularmente constituídas.
- § 2º. Os valores do parcelamento serão atualizados pela UFD Unidade Fiscal de Diadema.
- § 3º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor correspondente a 50 UFDs (cinquenta Unidades Fiscais de Diadema).
- § 4º. Para apuração do valor de cada parcela, o montante do débito atualizado até a data da assinatura do acordo será dividido pelo número de parcelas previstas.
- § 5º. Considera-se montante do débito atualizado, para efeitos desta Lei Complementar, a soma do principal atualizado pela UFD Unidade Fiscal de Diadema, da multa e dos juros, calculado por número de inscrição imobiliária.
- § 6°. O pagamento da primeira parcela deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à data do acordo e o vencimento das demais parcelas respeitará o intervalo de 30 (trinta) dias entre elas.
- Art. 2º. Firmado o acordo a suspensão da exigibilidade do crédito tributário só será efetivada após o pagamento à vista ou da primeira parcela, conforme o caso.
- Art. 3º. O parcelamento do débito, uma vez efetivado, implicará na adesão aos prazos e condições estipulados no termo de acordo, bem como em confissão da dívida, por parte do devedor.
- Art. 4º. O acordo celebrado nos termos desta Lei Complementar será automaticamente rescindido se houver atraso superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento das parcelas.

Parágrafo único. O contribuinte que tiver o acordo rescindido, não poderá celebrar novo acordo nos termos desta Lei Complementar, ainda que ela esteja em vigência.

- Art. 5°. São competentes para firmar o Termo de Acordo:
- I. pelo Município:- o titular da Secretaria de Finanças e/ou Diretor do Departamento de Rendas, e/ou Chefe da Dívida Ativa da Secretaria de Finanças, e/ou Diretor do Departamento de Atendimento e Documentação.
- II. pelo contribuinte devedor:- o representante legal ou procurador, constituído através de procuração e, em qualquer caso, acompanhado de cópias do contrato social, do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, da ata que deliberou pela autorização do Associados para firmar o acordo; do documento de identidade (RG) e do cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF) do responsável pela assinatura do Termo de Acordo.
- **Art. 6°.** Esta Lei Complementar se aplica aos débitos que tenham sido objeto de parcelamento com base nas Leis Complementares n° 202, de 02 de julho de 2004; n° 245, de 03 de maio de 2007; n° 297, de 25 de setembro de 2009; n° 366, de 26 de novembro de 2012, n° 372, de 22 de março de 2013, e n° 394, de 10 de outubro de 2014, ainda que os acordos não tenham sido cumpridos.
- Art. 7°. Os benefícios previstos desta Lei Complementar não se aplicam às situações onde se pretenda a compensação de valores, disciplinada pela Lei Municipal nº 1.544, de 30 de dezembro de 1996.
- Art. 8º. Nos casos dos débitos ajuizados as custas e as despesas processuais deverão ser pagas à vista.

**Parágrafo único.** Os valores relativos às custas e às despesas processuais mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser quitados até o primeiro dia útil a contar da data da celebração do acordo.



FLS....31 180/2015 Protocolo

Estado de São Paulo

- Art. 9º. No caso dos débitos ajuizados os honorários advocatícios poderão ser pagos à vista ou parcelados em até 12 (doze) vezes.
- § 1º. Se o acordo para pagamento da dívida for inferior a 12 (doze) parcelas, o parcelamento dos honorários advocatícios poderá ser realizado em tantas quantas forem as parcelas estabelecidas no Termo de Acordo.
- § 2º. No caso de pagamento à vista, os valores relativos aos honorários advocatícios mencionados no caput deste artigo, deverão ser quitados até o primeiro dia útil a contar da data da celebração do acordo.
- § 3º. No caso de pagamento parcelado, os valores relativos aos honorários advocatícios mencionados no caput deste artigo, deverão ter a primeira parcela quitada na data da celebração do acordo e os valores serão atualizados pela UFD Unidade Fiscal de Diadema.
- Art. 10. As custas processuais e os honorários advocatícios serão calculados sobre o valor total do débito atualizado, assim entendido o valor do principal, da multa, dos juros e da correção monetária, sem qualquer redução dos acréscimos legais, nos termos da legislação própria
- Art. 11. Aos parcelamentos de que trata esta Lei Complementar, aplicam-se no que couber, as disposições permanentes da Lei Complementar nº 245, de 03 de maio de 2007.
- Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orcamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 27 de março de 2015.

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

Presidente

Ver. JOSÉ ZATO DA SILVA

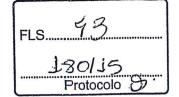
Vice-Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Membro

ROBERTO VIOLA /
Secretário de Assumtos Jurídico-Legislativos.





EMENDAS DO VEREADOR RONALDO LACERDA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2015
PROCESSO Nº 180/2015

REQUEIRO, nos termos do artigo. 181 do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

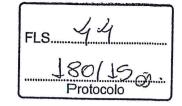
### PRIMEIRA EMENDA MODIFICATIVA:

Os parágrafos 1º e 6º, do art. 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, Processo nº 180/2015, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1°
§ 1º. Farão jus ao benefício desta Lei tão somente as Associações de Empreendimentos Habitacionais localizados em área de interesse social grafadas no Plano Diretor como AEIS 1, AEIS 2, AEIS 3 e AP2, desde que tenham destinação e estejam caracterizadas como Habitação de Interesse Social (HIS) através dos Empreendimentos de Interesse Social (EHIS).
§ 2°
§ 3°.
§ 4°
§ 5°

**§6°.** O pagamento da parcela única ou da primeira parcela deverá ocorrer até o 30° (trigésimo) dia subsequente à data da celebração do acordo e o vencimento das demais parcelas respeitará o intervalo de 30 (trinta) dias entre elas".





SEGUNDA EMENDA MODIFICATIV	/A:
----------------------------	-----

O inc. II, do art. 5°, do Projeto de Lei Complementar n° 002/2015, Processo n° 180/2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art.	5	•	••••	••••	 ••••	••••	 ••••	••••	••••	••••	••••	••••	 • • • • •	 
l	. <b></b>				 		 						 	

II. pelo contribuinte devedor: o representante legal ou procurador, constituído através de procuração e, em qualquer caso, acompanhado de cópias do contrato e/ou estatuto social, do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do documento de identidade (RG) e do cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF), do responsável pela assinatura do termo de acordo".

## **TERCEIRA EMENDA MODIFICATIVA:**

O parágrafo único do art. 8°, do Projeto de Lei Complementar n° 002/2015, Processo nº 180/2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art R"	
AIL U	***************************************

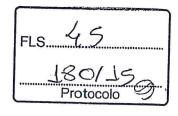
**Parágrafo único.** Os valores relativos às custas e despesas processuais mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser quitados até o 30º (trigésimo) dia subsequente à data da celebração do acordo".

### **QUARTA EMENDA MODIFICATIVA:**

O art. 9º e os parágrafos 1º, 2º e 3º, do Projeto de Lei Complementar nº 0002/2015, Processo nº 180/2015, passam a ter a seguinte redação:

- "Art. 9°. No caso dos débitos ajuizados os honorários advocatícios poderão ser pagos em parcela única ou parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas.
- § 1º. Se o acordo para pagamento da dívida for inferior a 24 (vinte e quatro) parcelas, o parcelamento dos honorários advocatícios poderá ser realizado em tantas quantas forem as parcelas estabelecidas no termo de acordo.
- § 2º. No caso de pagamento de parcela única, os valores relativos aos honorários advocatícios mencionados no *caput* deste artigo, deverão ser quitados até o 30º (trigésimo) dia subsequente à data da celebração do acordo.





§ 3º. No caso de pagamento parcelado, os valores relativos aos honorários advocatícios mencionados no *caput* deste artigo, deverão ter a primeira parcela quitada até o 30º (trigésimo) dia subsequente à data da celebração do acordo, e os valores serão atualizados pela UFD — Unidade Fiscal de Diadema".

Diadema, 25/03/2015

Vereador Ronaldo Lacerda

Vereadora Lijan Cabrera

Vereador Josa Queiro

Vereador José Antonio da Silva

Vereador Orlando Vitoriano

Vereador Mangel Foundo Marinho

Vereador José Francisco Dourado (Zé Dourado)

Vereador Talabi-Ubirajara-Cerqueira Fahel (Talabi)

Vereador Pr Jean Comes

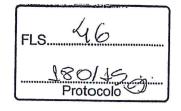
Vereador Reinaldo Antônio Mejra

Vereador Milton Capel

Vereadon Lucio Francisco de Araújo

Vereado Atevaldo Vieira Leitão





Lista de apoio de emendas do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, Processo nº 180/2015.

Vereador Célio Lucas de Almeida (Célio Boi)

Vereadora Cida Ferreira

Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto

Vereador Dr. Ricardo Yoshio

Vereador José Hudsomal Rodrigues Jardim (Zé do Bloco)

Vereador José Zittera Silva (Zezito)

Vereador Luiz Paulo Salgado

Vereador Wagner Feitoza (Vaguinho do Conselho)



EMENDA DO VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA E OUTROS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/15 (Nº 007/15, NA ORIGEM) PROCESSO Nº 180/15

REQUEREMOS, nos termos do artigo 184, parágrafo 5°, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

## **EMENDA ADITIVA**

Fica criado o seguinte parágrafo 7º ao artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 002/15:

"ARTIGO 1º - .....

<u>PARÁGRAFO 7º</u> - Ficam estendidos os benefícios estabelecidos na presente Lei Complementar a outras áreas de AEIS, mesmo que as mesmas não sejam de propriedade de Associações de Empreendimentos Habitacionais, desde que estas possuam projetos de empreendimentos habitacionais de interesse social apresentados e/ou aprovados junto à Municipalidade".

Diadema, 01 de abril de 2015.



# Câmara Municipal de

Estado de São Paulo

de Diadema

Continuação da Emenda Aditiva do Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA E OUTROS ao Projeto de Lei Complementar nº 002/15:

VER. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

VER. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO

VER. JOÃO GOMES

VER. JOSÉ ANTÓNIO DA SILVA

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

VER. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

VER. JOSÉ ZITO DA SILVA

VERª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAUTO

VER. LUIZ PAULO SALGADO

VER. MANOEL EDUARDO MARINHO

VER CIDA FERRÉIRA

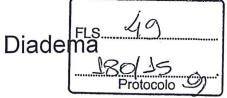
VER. MILTON CAPEL

VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

VER. RÉINALDO ANTONIO MEIRA



# Câmara Municipal de Estado de São Paulo



Continuação da Emenda Aditiva do Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA E OUTROS ao Projeto de Lei Complementar nº 002/15:

VER DR. MCARDO YOSHIO

VER. RONALDO JOSÉ LACERDA

VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

VER. WAGNER FEITOZA

# 



# Câmara Municipal de

Estado de São Paulo

- · ·	FLS. 02
Diadem	a 152115
	Protocolo Ch

# PROJETO DE LEI Nº O I O /15 PROCESSO Nº I 5 2 /15

र्सर)	COMISSAO(ÕES)	DE:
excitately.		Saperate response and chemical success
1	191036	<b>30</b> 15
erate and	PRESIDENTE	PRESIDENT AND STREET PROPERTY AND ADDRESS.

Dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

Os Vereadores JOSÉ FRANCISCO DOURADO E DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1996, as vias de uso público, não regularizadas, localizadas no Loteamento Habitacional de Interesse Social Canhema II, bairro Canhema, na seguinte conformidade:

I – A via conhecida como Rua 01 passa a denominar-se RUA JORGE SANTIAGO PEREIRA; II – A via conhecida como Rua 02 passa a denominar-se RUA GERALDO RIGON; III – A via conhecida como Rua 03 passa a denominar-se RUA AZIZ NACIB AB'SABER.

<u>ARTIGO 2º</u> - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, instalar as devidas placas de identificação das vias, devendo as mesmas conter as seguintes informações:

I – Denominação completa da via;

II – Código de endereçamento postal.

<u>ARTIGO 3º</u> - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

<u>ARTIGO 4º</u> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de março de 201

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

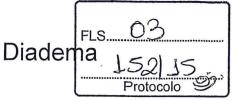
Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

1



# Câmara Municipal de

Estado de São Paulo



## **JUSTIFICATIVA**

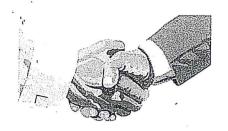
O presente Projeto de Lei atende à reinvindicação da Associação dos Moradores dos Núcleos Habitacionais, Cortiços e Moradores de Aluguel de Baixa Renda da Região Oeste de Diadema, que enviou abaixo-assinado, solicitando a oficialização da denominação de três vias não regularizadas, localizadas no Loteamento Habitacional de Interesse Social Canhema II.

A atribuição de denominação às vias, ainda que exclusivamente para fins cadastrais, fará com que os moradores passem a contar com serviços como entrega de correspondência e mercadorias, por exemplo.

Diadema, 12 de março de 2015.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Associação dos Moradores dos núcleos habitacionais, Cortiços e Moradores de aluguel de baixa renda da Região OESTE de Diadema. Rua Dona Divina Pereira Chaves, 16

Vila Santa Antônia, Diadema.

À Prefeitura de Diadema Secretário de Habitação À Câmara Municipal

A Associação dos Moradores dos Núcleos Habitacionais, Cortiços e Moradores de aluguel de baixa renda da Região Oeste de Diadema aqui representada pelos representantes legais por autorização da Assembléia Geral realizada em 08 de junho, 2014 e pelos Associados do Loteamento Social Canhema 2, abaixo assinados, apresentam nesta oportunidade os nomes para que sejam tomadas as providências legais no sentido da denominação das Ruas do Loteamento Canhema 2, quais sejam:

Rua 01 - (Carioca) Jorge Santiago Pereira

Rua 02 - Geraldo Rigon

Rua 03 - Aziz Ab'Saber

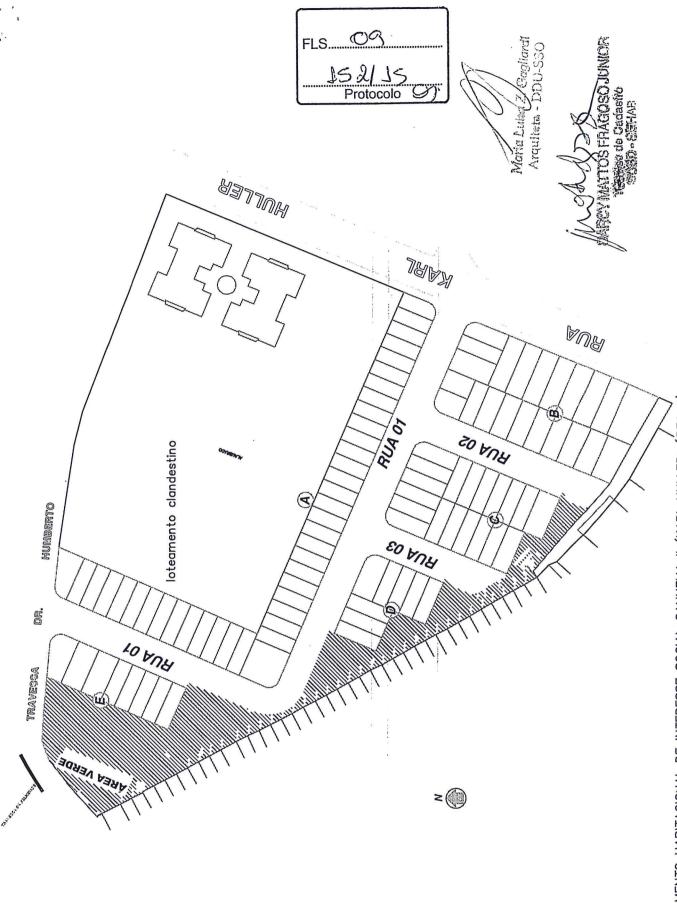
Anexo, Certidão de Óbito e pequeno histórico dos saudosos indicados.

Nome	RG		Assinatura	
Silvia Helennforstroom		211717	7.	
Warre Cancerca Larred				+ .
Zilma S. J. Alves			1	-
Ana Wania Selve Lopes Die				4
Cleiton E- di almeida				4
chen adinduado Santo				_
General Hern hat when low				4
Una of Control of Son to both				1
Solven Colos in solven				-
maria des Oruca				EARO
(interia 3. Santiago de Mitos				GBozeno
Silvaro mousy's flos				
July on dies 5. plus				ì
Like Antoneo S. Nadamento				
Tolden Wordson				A
Maini 160 12 00 150/140				
Zumailda coss Aroup				
Janita de Aquino Cardoso				
Luis Miranda, Cardoso.				
morio Loanete de an c				
DENISE APARECIDAS				sans.
Mairia Vieno 6		- pen	woo v vaca	
•		IJ		

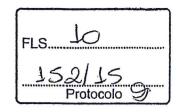


Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DO ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA, CONTENDO 05 FOLHAS, QUE SE ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.



LOTEAMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL CANHEMA II (KARL HULLER-ÁREA A)



## Pequeno histórico

Jorge Santiago Pereira, nascido em 17/06/1960 na cidade do Rio de Janeiro, Capital (Hospital Miguel Couto) filho de: Nilson Santiago Pereira e Erasma de Nazareth.

Filhos:

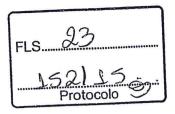
Leandro Dias Santiago Pereira Jorge Alexandre do Nascimento Santiago Pereira Celina do Nascimento Santiago Pereira

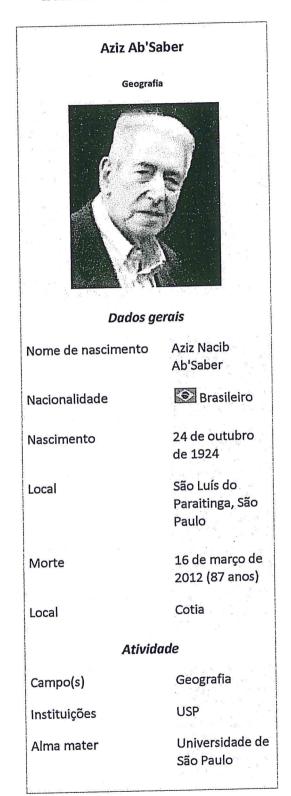
Migrou para São Paulo no ano de 1987, trabalhou em várias Indústrias Metalúrgicas como Torneiro Mecânico e Ferramenteiro, participou ativamente dos Movimentos de Moradia sendo dirigente da Associação dos Moradores dos Núcleos Habitacionais, Cortiços e Moradores de aluguel de baixa renda da Região Oeste de Diadema por mais de uma década. Aderiu ao Marxismo e era um lutador convicto da necessidade histórica da construção do Socialismo Cientifico, faleceu em 27/04/2014, residia na Tieco Kuratani Kido nº 110, atual nº 59 do loteamento Social Nossa Senhora das Graças, Diadema.

# Geraldo Rigon

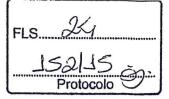
Nascido de uma família humilde de imigrantes de italianos na cidade de Araras no ano de 1909, aos 22 anos no ano de 1931 a convite de um amigo teve seu primeiro contato com a cidade de Diadema, veio para trabalhar junto com seu amigo no corte de árvores de eucaliptos para abastecer padarias na região de São Caetano, em 1932 foi trabalhar nas terras arrendadas a colonos italianos na cidade de Araçatuba, onde conheceu e casou-se com Honorata Terzariol também filha de italianos no ano de 1933. Na década de 40 foi um dos fundadores da Cidade de Castilho-SP, Na década de 1960, foi a vez de seus filhos Geni Rigon, Eleonor Rigon e Francisco Rigon Neto vir residir na cidade de Diadema, onde moram até os dias de hoje. Geraldo Rigon criou ao lado de sua esposa Honorata 6 filhos e um bisneto, e veio a falecer no dia 29/08/2001 pouco tempo depois da morte de sua esposa Honorata.

# Aziz Ab'Saber





Aziz Nacib Ab'Saber (São Luís do Paraitinga, 24 de outubro de 1924 — Cotia, 16 de março de 2012) foi um geógrafo e professor universitário brasileiro.



Considerado como referência em assuntos relacionados ao meio ambiente e a impactos ambientais decorrentes das atividades humanas foi um professor polivalente, laureado com as mais altas honrarias científicas, em geografia, arqueologia, geologia e ecologia - Membro Honorário da Sociedade de Arqueologia Brasileira, Grã-Cruz em Ciências da Terra pela Ordem Nacional do Mérito Científico, Prêmio Internacional de Ecologia de 1998 e Prêmio Unesco para Ciência e Meio Ambiente. Era Professor Emérito da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, professor honorário do Instituto de Estudos Avançados da mesma universidade e ex-presidente e atual Presidente de Honra da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC). Embora aposentado compulsoriamente no final do século XX, manteve-se em atividade até o fim da vida.

Na véspera da sua morte, entregou à SBPC os arquivos de sua obra completa, em DVD, com a seguinte dedicatória: "Tenho o grande prazer de enviar para os amigos e colegas da Universidade o presente DVD que contém um conjunto de trabalhos geográficos e de planejamento elaborados entre 1946-2010. Tratando-se de estudos predominantemente geográficos, eu gostaria que tal DVD seja levado ao conhecimento dos especialistas em geografia física e humana da universidade".

## **Biografia**

Filho de um mascate libanês e de uma brasileira de São Luiz do Paraitinga e criado em meio a roceiros dos quais sua mãe era filha, se muda para São Paulo pouco antes de ingressar na USP no curso de Geografia e História aos dezessete anos, assumindo sua primeira função pública como jardineiro da Universidade, enquanto dava continuidade à sua formação com cursos de especialização.

Trabalhou durante vários anos como professor do ensino básico. Posteriormente lecionou na Pontificia Universidade Católica de São Paulo e finalmente na Universidade de São Paulo.

Iniciou suas pesquisas na área de geomorfologia e logo passou a incorporar conceitos de diferentes áreas do saber.

Desenvolveu centenas de pesquisas e tratados científicos, dando contribuições importantes para a ecologia, biologia evolutiva, fitogeografia, geologia, arqueologia, além da geografia. Dentre algumas dessas múltiplas contribuições, estão estudos que corroboram a descoberta de petróleo na porção continental na Bacia Potiguar e a coordenação da criação dos parques de preservação da Serra do Mar e do Japi. Os temas abordados incluem exaustivas classificações e levantamentos nos domínios morfoclimáticos e dos ecossistemas continentais sulamericanos, reconstituição de paleoclimas sul-americanos, estudos de planejamento urbano aerolar, pesquisas de geomorfologia climática sul-americana, elaboração de modelos explicativos para a diversidade biológica neo-tropical - Redutos Pleistocênicos - além de estudos sobre rotas de migração dos povos pré-colombianos sul-americanos. Atuou também com medidas para preservação do patrimônio histórico - tombamento do Teatro Oficina) - e teorias da educação, com o fim de incluir currículos setoriais em grades de ensino regionais e nacionais.

FLS 25 152/15 Protocolo 0/

## Morte

Ab'Saber morreu de parada cardíaca na manhã de 16 de março de 2012, às 10h20min, em sua casa na região metropolitana de São Paulo, aos 87 anos. A informação foi dada pela SBPC (Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência), instituição que Ab'Saber presidiu de 1993 a 1995 e da qual era presidente de honra e conselheiro.

Apesar da idade avançada, o geógrafo continuava sendo um observador atento das controvérsias políticas relativas à questão ambiental. Envolveu-se, por exemplo, com a discussão do novo Código Florestal Brasileiro, que pode alterar as áreas de preservação obrigatórias em propriedades particulares, nos últimos dois anos. Segundo a SBPC, Ab'Saber criticou o texto por não considerar o zoneamento físico e ecológico de todo o Brasil e não levar em consideração a diversidade de paisagens naturais do país. O estudioso também chegou a sugerir a criação de um Código da Biodiversidade para implementar a proteção a espécies da flora e da fauna brasileiras.

### Características de sua obra

Ab'Saber defendeu um papel mais ativo dos cientistas, com a ciência aplicada e colocada a serviço dos movimentos sociais. Esse ideal o levou a ser consultor ambiental do Partido dos Trabalhadores e a tornar-se próximo de Lula por um longo período. Posteriormente tornou-se crítico do Governo Lula devido, especialmente, à sua política ambiental - a qual classificou como a maior frustração na história do movimento ambientalista brasileiro. O intenso apoio governamental aos usineiros e ao projeto de Transposição do Rio São Francisco - que julgava servir primordialmente aos interesses dos grandes proprietários de terra do nordeste seco também colaboraram para seu distanciamento. Avaliava que o governo, ao mesmo tempo em que conseguia popularidade com medidas mitigadoras, aprofundava um modelo de desenvolvimento hostil aos interesses da maior parte da população brasileira. Com a credibilidade adquirida nas décadas de trabalho como cientista, Ab'Saber procurava respaldar os movimentos sociais que lutam contra obras desenvolvimentistas hostis aos seus interesses e seus modos de vida - como a citada transposição do Rio São Francisco ou a barragem dos rios do Vale do Ribeira. Homenageado do ano durante a reunião do SBPC de 2010, Ab'Saber proferiu pesadas críticas às mudanças no Código Florestal brasileiro colocando-o no contexto de desmonte da política ambiental brasileira.

Sua última crítica referia-se ao chamado aquecimento global, classificando-o como uma das grandes farsas da atualidade. Ab'Saber não negava o aquecimento mas afirmava que a contribuição antrópica para o fenômeno ainda não era suficientemente conhecida. Afirmava que algumas das previsões de impactos estavam baseadas em pressupostos equivocados, resultando em diagnósticos consequentemente inválidos. Apontava a onda de calor do verão (no hemisfério sul) 2009-2010 como exemplo de como a interpretação dos fenômenos climáticos é, por vezes, distorcida. Enquanto muitos argumentam que o aquecimento global foi o responsável por isso, Ab'Saber recordava que este fora o pico de atividade do El Niño, que se repete a cada doze anos (ou treze anos ou, ainda, a cada 26 anos) e que, portanto, um pico de calor era esperado.

O valor literário de sua obra também foi reconhecido. Aziz Ab'Saber recebeu três vezes o Prêmio Jabuti: duas vezes na categoria de ciências humanas e uma vez para ciências exatas.

FLS......26 152115 Protocolo 97

## Obras selecionadas

## A Obra de Aziz Nacib Ab'Saber (2010), São Paulo, BECA (588 pp. e CD)

- Ecossistemas do Brasil
- Domínios da natureza no Brasil potencialidades paisagísticas
- Litoral Brasileiro
- São Paulo: ensaios entreveros
- Amazônia: do discurso a práxis
- Áreas de circudesnudação periférica pós-cretácea
- A Terra Paulista
- O homem do terraço de Ximango
- Espaços ocupados pela expansão dos climas secos na América do Sul, por ocasião dos períodos glaciais quaternários
- Domínios geomorfológicos da América do Sul: primeira aproximação
- O homem na América Tropical: estoques raciais em contato e conflito
- The Paleoclimate and Paleoecology of Brazilian Amazon
- Geomorfologia do Sítio Urbano de São Paulo

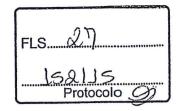
A SBPC tem uma última obra inédita do geógrafo, a ser publicada: o terceiro volume da coleção *Leituras Indispensáveis*, com trabalhos dos primeiros geógrafos do Brasil.<sup>6</sup>

## Alguns prêmios e condecorações recebidos

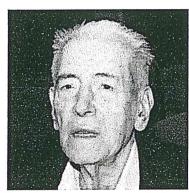
## Professor-Emérito da USP, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas

- Professor honorário do Instituto de Estudos Avançados da USP
- Doutor Honoris Causa, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho UNESP,
   Universidade Federal do Rio de Janeiro UFRJ e Universidade do Estado do Rio de Janeiro UERJ
- Membro da Academia Brasileira de Ciências<sup>13</sup>
- Membro honorário da Sociedade de Arqueologia Brasileira
- Membro honorário do IEV Instituto de Estudos Valeparaibanos
- Prêmio Almirante Álvaro Alberto para Ciência e Tecnologia de 1999
- Grã-Cruz da Ordem Nacional do Mérito Científico em Ciências da Terra
- Prêmio Internacional de Ecologia de 1998
- Prêmio Unesco para Ciência e Meio Ambiente de 2001
- Prêmio XI de Agosto, concedido pelo Centro Acadêmico XI de Agosto, em 2004
- Desde 2008, o geógrafo foi homenageado, em vida, pelo Centro Integrado de Ciência e Cultura "Prof. Dr. Aziz Nacib AbSaber" de São José do Rio Preto, que leva o seu nome.





por Marilda Gifalli - publicado 09/09/2014 15:36 - última modificação 25/09/2014 11:02



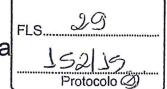
(1924-2012)

Aziz Nacib Ab'Saber, foi professor emérito da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) da USP e presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) de1993 a1995, Ab'Saber foi um dos mais importantes estudiosos da Geomorfologia brasileira. Atuou também como pesquisador das áreas de Ecologia, Biologia Evolutiva, Fitogeografia, Geologia, Arqueologia e Geografia. Formou-se em Geografia e História pela USP em 1944, onde tornou-se Doutor em Geografia (1956), livre-docente (1968) e professor titular de Geografia Física (1968). Ao longo da carreira, Ab'Saber recebeu diversos prêmios como o Prêmio Jabuti em Ciências Humanas (1997 e 2005), e em Ciências Exatas (2007); o Prêmio Almirante Álvaro Alberto para Ciência e Tecnologia (1999), concedido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia; a Medalha de Grão-Cruz em Ciências da Terra pela Academia Brasileira de Ciências; o Prêmio Unesco para Ciência e Meio Ambiente (2001); e o Prêmio Juca Pato, de Intelectual do Ano (2011). Nascido em em 24 de outubro de 1924, em São Luiz do Paraitinga (interior de São Paulo), era pai de duas filhas e avô de seis netos. (Referência: Agência USP de Notícias).

Na década de 90 coordenou o Projeto Floram no IEA. Contribuiu com a revista Estudos Avançados e participou de diversas conferências e palestras desde a fundação do Instituto em 1986. Maiores detalhes do Projeto Floram.



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI № 010/2015 - PROCESSO № 152/2015

Apresentaram os Vereadores José Francisco Dourado e Dr. Albino Cardoso Pereira Neto o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

O presente Projeto de Lei autoriza o Executivo Municipal a denominar, apenas para fins cadastrais, as vias de uso público, não regularizadas, localizadas no Loteamento Habitacional de Interesse Social Canhema II, Bairro Canhema.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema atribui à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a disposição sobre as matérias de competência municipal, especialmente, para dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração. Segundo o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Diadema, o Projeto de Lei em comento exige, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Ressalte-se, por oportuno, que o parágrafo 1°, do artigo 2°, da Lei Municipal n° 1.428/1995, acrescido pela Lei Municipal n° 1.512/1996, prevê que as vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados somente para fins cadastrais, sem necessidade da observância das disposições contidas na Lei Municipal n° 1.428/1995.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 24 de março de 2015.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

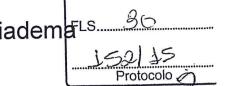
Presidente

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Vice-Presidente



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 010/2015 - PROCESSO Nº 152/2015

Através do presente Projeto de Lei, pretendem os Vereadores José Francisco Dourado e Dr. Albino Cardoso Pereira Neto dispor sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

Pretendem os autores autorizar que o Executivo Municipal denomine, apenas para fins cadastrais, as vias de uso público, não regularizadas, localizadas no Loteamento Habitacional de Interesse Social Canhema II, no Bairro Canhema, com as denominações "Rua Jorge Santiago Pereira", "Rua Geraldo Rigon" e "Rua Aziz Nacib Ab'Saber".

Segundo justificativa apresentada pelos autores, "a atribuição de denominação às vias, ainda que exclusivamente para fins cadastrais, fará com que os moradores passem a contar com serviços como entrega de correspondência e mercadorias, por exemplo".

Além disso, o Projeto de Lei encontra amparo legal no artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que confere à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a disposição acerca das matérias de competência municipal, especialmente, para dar denominação a próprios, vias e logradouros púbicos e autorizar sua alteração.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 24 de março de 2015.

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

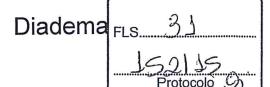
Ver. Pr. 404 @ Gl Presidente

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO Vice-Presidente



# Câmara Municipal de

Estado de São Paulo



### PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 010/2015, Processo nº 152/2015, que dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

AUTORIA: Vereadores José Francisco Dourado e Dr. Albino Cardoso Pereira Neto.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores José Francisco Dourado e Dr. Albino Cardoso Pereira Neto, que dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

Consoante justificativa apresentada pelos autores, "o presente Projeto de Lei atende à reivindicação da Associação dos Moradores dos Núcleos Habitacionais, Cortiços e Moradores de Aluguel de Baixa Renda da Região Oeste de Diadema, que enviou abaixo-assinado, solicitando a oficialização da denominação de três vias não regularizadas, localizadas no Loteamento Habitacional de Interesse Social Canhema II. A atribuição de denominação às vias, ainda que exclusivamente para fins cadastrais, fará com que os moradores passem a contar com serviços como entrega de correspondência e mercadorias, por exemplo".

O Projeto de Lei em comento autoriza o Executivo Municipal a denominar, Através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1996, as vias de uso público, não regularizadas, localizadas no Loteamento Habitacional de Interesse Social Canhema II, no Bairro Canhema.

## É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

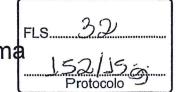
(...)

XVI. dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração;

M.



Estado de São Paulo



(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 010/2015 - Processo nº 152/2015)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal a disposição acerca da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, bem como autoriza sua alteração.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 24 de março de 2015.

Louva G.M. Coarneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO Procuradora I

De acordo.

CECÍLIA HARUCA OKUBO MATSUZAKI Chefe de Seção II – Assistência Jurídica





FLS.....33 15211509....

Estado de São Paulo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 010/2015, PROCESSO Nº 152/2015.

De iniciativa dos Nobres Vereadores JOSÉ FRANCISCO DOURADO e DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, o Projeto de Lei em destaque dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas, localizadas no Loteamento Habitacional de Interesse Social Canhema II, situado no Bairro Canhema, neste Município.

Pretende o autor da propositura obter autorização legislativa para que o Chefe do Executivo possa denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, a via de uso público conhecidas como Rua 01 com o nome de RUA JORGE SANTIAGO PEREIRA, a via conhecida como Rua 02 com nome de RUA GERALDO RIGON e, finalmente, a via conhecida como Rua 03, como RUA AZIZ NACIB AB'SABER.

A Lei nº 1512/96, que alterou a Lei Municipal nº 1428/95, que dispôs sobre a Consolidação das Leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos, acresceu o parágrafo 1º ao artigo 2º da Lei nº 1428/95, para dispor que as vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados, somente para fins cadastrais, sem observância das disposições contidas na referida Lei.

A denominação das vias e afixação das respectivas placas de identificação com nome e código de endereçamento postal facilitarão a localização dos domicílios, especialmente para a entrega de correspondência e mercadorias.

Do ponto de vista econômico, o projeto de lei em exame não está a merecer qualquer reparo, porquanto as despesas decorrentes da confecção e fixação das placas com a nomenclatura das vias públicas serão suportadas com recursos orçamentários consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, conforme dispõe o artigo 3°.

Isto posto, no que tange o aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 10/2015, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 27 de março de 2015.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



FLS 35 152115 9; Protocolo

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº 010/2015 PROCESSO Nº 152/2015

AUTOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO E VEREADOR DR.

ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO REGULARIZADAS NO LOTAMENTO DE INTERESSE SOCIAL CANHEMA

II.

RELATOR: VEREADOR JOSA QUEIROZ.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa dos Nobres colegas Vereadores JOSÉ FRANCISCO DOURADO e DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, que dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas, localizadas no Loteamento Habitacional de Interesse Social Canhema II, bairro Canhema, neste Município.

Acompanha a Propositura justificativa subscrita pelos autores, oficio da Associação dos Moradores dos Núcleos Habitacionais, Cortiços e Moradores de Aluguel de Baixa Renda da Região Oeste de Diadema em conjunto dos moradores do Loteamento trazendo abaixo-assinado dos mesmos, planta da localidade, bem como breve biografía dos Indivíduos que serão homenageados com a atribuição de seus nomes às vias.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

#### PARECER

A fim de atender a reivindicação da Associação dos Moradores dos Núcleos Habitacionais, Cortiços e Moradores de Aluguel de Baixa Renda da Região Oeste de Diadema, O DD. Vereador José Francisco Dourado juntamente com o DD. Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto apresentam a presente proposição, autorizando o Chefe do Executivo, através de instrumento administrativo próprio, a denominar as vias de uso público conhecidas como Ruas 01, 02 e 03 com os nomes de, respectivamente, Rua JORGE SANTIAGO PEREIRA, Rua GERALDO RIGON e Rua AZIZ NACIB AB'SABER, localizadas no Loteamento Habitacional de Interesse Social Canhema II.

Na justificativa subscrita pelos autores, estes nos informam que a presente propositura vem a atender ao desejo dos moradores do aludido Loteamento Habitacional de terem as vias em que residem denominadas para efeito de cadastro para que possam receber em suas casas correspondências e mercadorias.

Quanto ao mérito a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que se trata de dar denominação a vias públicas, a fim de facilitar a localização por parte da população, e auxiliar os Carteiros na entrega de correspondências a seus destinatários e entregadores de mercadorias.



FLS 36 152115 Protocolo 3

Estado de São Paulo

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer favorável do Senhor Analista Técnico Legislativo à aprovação da propositura em destaque, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da lei, tal como dispõe o artigo 3°.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 010/2015, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 30 de março de 2015.

VER. JOSA QUEIROZ Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, também, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 010/2015, de iniciativa dos Nobres colegas Vereadores JOSÉ FRANCISCO DOURADO E DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, que dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas, localizadas no Loteamento Habitacional de Interesse Social Canhema II, localizado no Bairro Canhema, neste Município

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o Poder Executivo, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação da Lei que vier a ser aprovada, instalará as devidas placas de identificação com a denominação completa da via e código de endereçamento postal.

Diadema, data supra.

VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL (Presidente)

VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO (Vice-Presidente)

# 

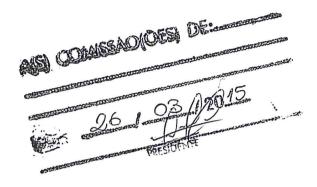


#### Câmara Municipal

Estado de São Paulo

Diadema

#### 003 /2015 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PROCESSO Nº



Dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Tenente Coronel Sr. MARCEL LACERDA SOFFNER.

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 168 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o **DECRETO** PROJETO DE seguinte LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica concedido o título de "Cidadão Diademense" ao Tenente Coronel Sr. MARCEL LACERDA SOFFNER, Comandante do 24º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O título a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

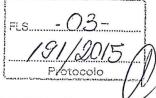
Diadema, 23 de março de 2015.

VER. DR. ALBINO CAREOSO PEREIRA NETO





Estado de São Paulo



(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003 /2015 - PROCESSO Nº 191 /2015 - Dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Tenente Coronel Sr. MARCEL LACERDA SOFFNER - subscrição nos termos do artigo 170 do Regimento Interno)

VER. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO

VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

VER. JOÃO SOMES

Ver. JOSA QUEIROZ

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

VER. JOSÉ HUDSOMAŘ RODRIGUES JARDIM

VER. JOSÉ ZITO DA SILVA

Ver.ª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

VER. LÚCIO ERANCISCO DE ARAÚJO

VER. LUIZ PAULO SALGADO

Cell

Estado de São Paulo



(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 303 /2015 PROCESSO Nº 191 /2015 - Dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Tenente Coronel Sr. MARCEL LACERDA SOFFNER – subscrição nos termos do artigo 170 do Regimento Interno)

DEKRÓGMARINHO -Ver. MANOEL

Ver.ª CIDA FERREIRA

VER. MILTON ĆAPÉL

Ver. OKLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

VER. REINALDO ANTONIO MEIRA

VER. DR. RICARDO YOSHIO

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

VER. TALABI UBIRALARA CERQUEIRA FAHEL

WAGNER/FEITOZA





Estado de São Paulo

#### **JUSTIFICATIVA**



A presente propositura visa homenagear o Tenente Coronel Sr. Marcel Lacerda Soffner que, desde setembro de 2013, atua como Comandante do 24º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano na cidade de Diadema.

Filho de Sebastião Soffner e Marisa de Queiroz Lacerda Soffner, o homenageado nasceu em 18 de julho de 1964, na cidade de Marília (SP).

Soffner está na Polícia Militar do Estado de São Paulo desde 04 de fevereiro de 1985. Entrou pela Academia de Polícia Militar do Barro Branco, importante divisão de formação da Polícia, que tem por missão "promover com excelência as atividades de ensino aos integrantes da Polícia Militar que se preparam para o exercício do Oficialato, tendo por referência a ciência pedagógica, a técnica policial e as relações humanas".

Após dois anos na Academia, passou por alguns Batalhões da cidade de São Paulo, como o 16º BPMM da área de Pinheiros, o 12º BPMM da área de Campo Belo, o 11º BPMM situado no Centro e o 27º BPMM localizado no Grajaú.

Além de trabalhar nos referidos Batalhões, o Comandante Soffner trabalhou no Comando de Policiamento de Trânsito de São Paulo nas áreas Central, Sul e Sudeste. Atuou também no DETRAN/SP, no período de 2002 a 2004.

Sempre muito dedicado as suas atividades e aceitando vários desafios, o Tenente Coronel dedicou-se, no período de 2005 a 2014, à Comunicação Social da Secretaria de Segurança Púbica do Estado de São Paulo e à área de Comunicação da Polícia Militar.

Mostrou-se um profissional muito talentoso que, apesar das diversas atividades que ocupavam sua rotina, nunca abandonou o aperfeiçoamento teórico e, hodiernamente, possui importantes títulos, tais como:

- Doutor em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pelo Centro de Altos Estudos de Segurança da PM – CAES, com o tema "Comunicação Integrada de Marketing – Estratégias para as várias funções da comunicação institucional";

- Mestre em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pelo CAES da PM, com o tema "Comunicação Social – Porta-voz: Resultados e carências a partir da implantação na PMESP".

Realizou também o curso de Comunicação Social da Polícia Militar, de instrutor de policiamento de trânsito, de segurança física e dignitários e de formação de oficiais.

Marcel Lacerda Soffner é também bacharel em Direito pela Universidade Mackenzie e pós-graduado em Gestão de Trânsito e Transporte.

Por sua relevante atuação na Polícia Militar do Estado de São Paulo, Soffner já recebeu condecorações como a Medalha do Batalhão de Expedicionários Paulista, Medalha Governador Pedro de Toledo, MMDC, Medalha do Cinquentenário do 10° BPMM, Medalha do Cinquentenário das Forças da Paz da ONU, dentre outras.

Atualmente, Soffner é o Comandante do 24º Batalhão de Polícia Militar de Diadema e possui um ótimo relacionamento com sua equipe de trabalho.

Além disso, vem conseguindo ótimos resultados desde sua chegada ao Município, pois buscou conhecer o Município para verificar as peculiaridades do local e as principais necessidades desta cidade. Sempre que possível, sai às ruas para desenvolver novas estratégias que possibilitem um bom desenvolvimento do trabalho de toda sua equipe.





Estado de São Paulo



Uma das principais estratégias é o policiamento preventivo e a opção por fazer com que todos os policiais sejam percebidos quando estão nas ruas, de modo que a sociedade perceba o trabalho que está sendo realizado no Município.

Nesse período, as principais melhorias percebidas neste Município foram a redução do número de homicídios e a redução do número de roubos de veículos automotores.

Por seu profundo conhecimento na área de Comunicação, o Comandante Soffner possui um ótimo relacionamento com os Poderes Públicos, com os comandantes de outras companhias e com a sociedade em geral. Um comandante participativo, que ouve atentamente às necessidades da população diademense e busca melhorar, diariamente, o serviço do Batalhão.

Diante do exposto, conto com a colaboração e o apoio dos (as) Nobres Vereadores (as) para a aprovação desta propositura, a qual demonstrará o reconhecimento deste Município ao trabalho realizado pelo homenageado.

Diadema, 23 de março de 2015.

VER. DR. ALBINO/CARDOSO PEREIRA NETO

VER. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO

VER. 1970 GOMES

O LUCAS DE ALMEID

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Cell

# Câmara Municipal de Diadema Estado de São Paulo



(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003 /2015 - PROCESSO Nº 191 /2015 - Dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Tenente Coronel Sr. MARCEL LACERDA SOFFNER – subscrição nos termos do artigo 170 do Regimento Interno)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

VER. JOSÉ HUDSOMÁR RODRIGUES JARDIM

VER. JOSÉ ZHIO DA SILVA

Ver.ª LILIAN APARECTOA DA SILVA CABRERA

ARAUJO VER. HÚCIQ-I

VER. LUIZ/PAULO SALØADO

Ver. MANOEL ED LARBO MARINHO

RREIRA

VER. MILTON CAPEL

## Câmara Municipal de Diadema Estado de São Paulo



(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1003 /2015 - PROCESSO Nº 191 /2015 - Dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Tenente Coronel Sr. MARCEL LACERDA SOFFNER - subscrição nos termos do artigo 170 do Regimento Interno)

Ver. ORILANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

VER. REINAL DO ANTONIO MEIRA

KDÓ YOSHIO

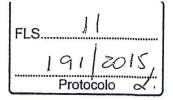
Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

ver wagyer feitoza







Estado de São Paulo

## PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2015, PROCESSO Nº 191/2015.

Trata-se de Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Tenente Coronel Sr. MARCEL LACERDA SOFFNER.

O Título de Cidadão Diademense foi instituído pela Resolução nº 2, de 1º de fevereiro de 1960, e tem a finalidade de homenagear as pessoas que trabalharam de maneira relevante em benefício do Município.

Este é o caso do Tenente Coronel Sr. MARCEL LACERDA, Comandante do 24º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano, nascido a 18/07/1964, em Marília-SP.

O homenageado ingressou na Academia de Polícia Militar do Barro Branco em 04 de fevereiro de 1985, contando agora com mais de 30 anos de serviço na Polícia Militar do Estado de São Paulo, passou por alguns batalhões na Cidade de São Paulo e desde setembro de 2013 atua como Comandante do 24º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano de Diadema.

Apresenta currículo e histórico profissionais de destaque: é bacharel em Direito pela Universidade Mackenzie e pós- graduado em Gestão de Trânsito e Transporte, além de possuir os títulos de Mestre e Doutor em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pelo Centro de Altos Estudos de Segurança da PM – CAES.

Atuou no período de 2005 a 2014 na Comunicação Social da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Por sua atuação na PM-SP já recebeu diversas condecorações.

Em sua atuação em Diadema, o homenageado tem o mérito de ter reduzido o número de homicídios e furtos de veículos automotores na Cidade.

No respeitante ao aspecto econômico, este Analista manifestase **favoravelmente** à aprovação da proposição em exame, tendo em vista que existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto-Legislativo.

É o PARECER,

Diadema, 31 de março de 2015.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento Analista Técnico Legislativo





# FLS... Protocolo

### Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2015

PROCESSO Nº 191/2015

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE

AO TENENTE CORONEL SR. MARCEL LACERDA SOFFNER. AUTOR: VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

RELATOR: VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, PRESIDENTE DA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto Decreto-Legislativo de autoria do nobre colega Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Tenente Coronel Sr. MARCEL LACERDA SOFFNER.

Acompanha a presente propositura justificativa subscrita pelo

autor.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Sr. Analista Técnico Legislativo emitiu parecer favorável a sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

#### PARECER

O Título de Cidadão Diademense foi instituído pela Resolução nº 002/60 desta Câmara Municipal e se destina a homenagear as pessoas que hajam trabalhado em prol do nosso Município.

Este é o caso do homenageado, Tenente Coronel Sr. Marcel Lacerda Soffner, nascido no dia 18 de julho de 1964, na Cidade de Marília-SP.

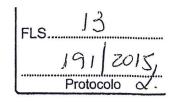
O homenageado vem servindo à Polícia Militar do Estado de São Paulo desde que ingressou na Academia de Polícia Militar do Barro Branco em fevereiro de 1985, tendo atuado em batalhões da Cidade de São Paulo, no Comando do Policiamento de Trânsito e no DETRAN/SP.

Ainda, o homenageado atuou na área de Comunicação Social junto à Secretaria de Segurança Pública no período de 2005 a 2014.

O Tenente Coronel Marcel Lacerda Soffner possui sólida formação, sendo graduado bacharel em Direito pela Universidade Mackenzie e pós-graduado em Gestão de Trânsito e Transporte, possuindo, ainda, os títulos de Mestre e Doutor em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pelo Centro de Altos Estudos de Segurança da PM - CAES.

O Tenente Coronel possui, também, diversas condecorações por relevantes serviços prestados em sua carreira na Polícia Militar do Estado de São Paulo.





Estado de São Paulo

A partir de setembro de 2013, é Comandante do 24º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano na Cidade de Diadema.

Com competência e preparo vem desenvolvendo excelente trabalho com sua equipe o que resultou na redução do número de homicídios e furtos de veículos automotores em nosso Município.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, vez que o Homenageado vem prestando relevantes serviços ao Município de Diadema na Área de Segurança Pública.

No respeitante ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo, que se manifestou favoravelmente à aprovação da presente propositura, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada, tal como dispõe o art. 2°.

De todo o exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2015, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 31 de março de 2015.

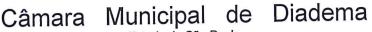
#### VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto-Legislativo nº 003/2015, de autoria do Nobre Colega Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Diademense ao Tenente Coronel Sr. MARCEL LACERDA SOFFNER, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município na área da Segurança Pública em sua atuação como Comandante do 24º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o título de Cidadão Diademense será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para essa finalidade.

Sala das Comissões, data supra.

VEREADOR LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO (Vice-Presidente)



Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2015 - PROCESSO Nº 191/2015

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Tenente Coronel Sr. Marcel Lacerda Soffner.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedido o título de "Cidadão Diademense" ao Tenente Coronel Sr. Marcel Lacerda Soffner, Comandante do 24º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento encontra amparo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, que trata da concessão de título de cidadão honorário às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo a ser aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros. Também encontra respaldo no artigo 168, § 2°, "e", do Regimento Interno desta Câmara, que dispõe que a concessão de título de cidadão honorário constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo autor, o homenageado "possui um ótimo relacionamento com os Poderes Públicos, com os comandantes de outras companhias e com a sociedade em geral. Um comandante participativo, que ouve atentamente às necessidades da população diademense e busca melhorar, diariamente, o serviço do Batalhão".

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 07 de abril de 2015

Ver. JOSÉ ZIŤDAĎA SILVA

Relato

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ HUDSOWAR RODRIGUES JARDIM Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA Membro



Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2015 - PROCESSO Nº 191/2015

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Tenente Coronel Sr. Marcel Lacerda Soffner.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedido o título de "Cidadão Diademense" ao Tenente Coronel Sr. Marcel Lacerda Soffner, Comandante do 24º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo autor, o homenageado "possui um ótimo relacionamento com os Poderes Públicos, com os comandantes de outras companhias e com a sociedade em geral. Um comandante participativo, que ouve atentamente às necessidades da população diademense e busca melhorar, diariamente, o serviço do Batalhão".

Ressalte-se, por oportuno, que o título será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 07 de abril de 2015.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. RICARDO YOSHIO Presidente

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO Vice-Presidente



Estado de São Paulo

FLS17
191/2015.
Protocolo ~.

#### PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2015, Processo nº 191/2015, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Tenente Coronel Sr. Marcel Lacerda Soffner.

AUTORIA: Ver. Dr. Albino Cardoso Pereira Neto.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto, que concede o título de Cidadão Diademense ao Tenente Coronel Sr. Marcel Lacerda Soffner, Comandante do 24º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento estabelece que o referido título será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

É o Relatório.

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra amparo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

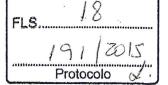
Artigo 19 – Cabe, ainda, à Câmara Municipal, conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto-Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Ademais, a propositura em comento também encontra respaldo nos artigos 168, §§ 1º e 2º, alínea "e" e 169, do Regimento Interno desta Câmara, abaixo colacionados:

ARTIGO 168 - O Decreto Legislativo é destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos, excedendo os limites de sua economia interna, não sujeito à sanção do Executivo.



Estado de São Paulo



(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2015 - Processo nº 191/2015)

Parágrafo 1º - O Decreto Legislativo, aprovado em um só turno de votação e pela maioria absoluta dos membros da Câmara, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo: (...)

e - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município; (...)

ARTIGO 169 – Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades que prestaram relevantes serviços em prol do Município.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 07 de abril de 2015.

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO

Loawa C.M. Carneiro

Procuradora I

De acordo.

CECÍLIA HARUCA OKUBO MATSUZAKI

Chefe de Seção II – Assistência Jurídica

# TEM



## Câmara Municipal de Estado de São Paulo

Diadema 153115

PROCESSO Nº 153 /15

·45)	COMISSAO(OES)	DE:
.pessoner.	econstruction person construction and a second	**************************************
whorease	19,030	<u>√20.}/⊅</u>
	PRESIDENTE	Daniel Mos and

Altera a Lei Municipal nº 1.930, de 19 de junho de 2000, que dispôs sobre autorização especial às linhas municipais de transporte coletivo no Município de Diadema, alterada pela Lei Municipal nº 2.762, de 04 de julho de 2008.

O Vereador WAGNER FEITOZA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

<u>ARTIGO 1º</u> - Fica criado o seguinte parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.930, de 19 de junho de 2000:

<u>"ARTIGO 1°</u> - ....

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – A partir das 20h00min, os ônibus das linhas municipais de Transporte Coletivo de Diadema ficam autorizados a parar fora dos pontos de ônibus obrigatórios de parada, para embarque e desembarque de passageiras do sexo feminino.

ARTIGO 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.930, de 19 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

<u>"ARTIGO 2º</u> - Os portadores de necessidades especiais, idosos e gestantes, bem como as passageiras, a partir das 20h00min, poderão indicar o melhor local para desembarque, desde que o itinerário original da linha seja respeitado, assim como a sinalização do Código de Trânsito Brasileiro".

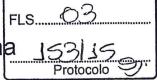
ARTIGO 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de mardo de 2015.

Ver. WACKER FEITOZ



Estado de São Paulo



#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa proporcionar mais segurança para as usuárias do transporte coletivo municipal.

Nosso intuito primordial é impedir a ocorrência de crimes contra as mulheres, que, como é de conhecimento geral, ainda são vítimas da violência e de atos atentatórios à moral.

Facilitar o embarque e o desembarque das passageiras, aproximando-os de sua residência, vem de encontro à promoção de mais segurança e respeito às condições pessoais da mulher.

Não há que se falar em quebra do princípio da igualdade em uma relação em que as diferenças são incontestaves e o fator discriminação se faz presente.

Pelo exposto, na certeza de que esta Câmara renova-se em ações e inciativas visando maior proteção à população, peço o apoio dos Nobres Colegas, no sentido de que a presente propositura venha a ser aprovada.

Diadema, 13 de margo de 2015.

Ver. WAZNER FEITOZA

Protocolo

FLS...

#### Lei Ordinária Nº 1930/2000, de 19/06/2000

Autor: VLADIMIR ANTONIO VLADAO T. P CAMPOS

Processo: 29000

Mensagem Legislativa: 0

Projeto: 2200

Decreto Regulamentador: não consta

Dispoe sobre autorização especial às linhas municipais de transporte coletivo no Municipio de Diadema.- (PONTOS OBRIGATORIOS DE PARADA, PARA DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA).

#### Alterada por:

L.O. 2762/2008

LEI N° 1.930, DE 19 DE JUNHO DE 2000

Dispõe sobre autorização especial às linhas municipais de transporte coletivo no Município de Diadema.

(Projeto de Lei nº 022/00, de autoria do Vereador Vladimir Antonio Vladão T. P. Campos)

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os ônibus das linhas municipais de Transporte Coletivo de Diadema ficam autorizados a parar fora dos pontos de ônibus obrigatórios de parada, para embarque e desembarque de passageiros com necessidades especiais e de seus acompanhantes.

ARTIGO 1º - Os ônibus das linhas municipais de Transporte Coletivo de Diadema ficam autorizados a parar fora dos pontos de ônibus obrigatórios de parada, para embarque e desembarque de passageiros com necessidades especiais e de seus acompanhantes, bem como de idosos e gestantes. (Redação dada Pela Lei Municipal nº 2.762/2008).

ARTICO 2º - Os portadores de necessidades especiais poderão indicar o melhor local para desembarque, desde que o itinerário original da linha seja respeitado, assim como a sinalização do Código de Trânsito Brasileiro.

ARTIGO 2º - Os portadores de necessidades especiais, idosos e gestantes poderão indicar o melhor local para desembarque, desde que o itinerário original da linha seja respeitado,

assim como a sinalização do Código de Trânsito Brasileiro. (Redação dada pela Lei Municipal n° 2.762/2008).

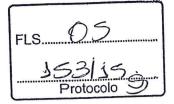
ARTIGO 3º - Fica convencionado que, para ser beneficiado por esta Lei, o portador de necessidades especiais deverá estar devidamente identificado com crachá expedido pela Empresa de Transporte Coletivo de Diadema - ETCD.

ARTIGO 4° - Deverá ser colocado, em lugar visível no interior dos coletivos, placa divulgando os benefícios previstos na presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

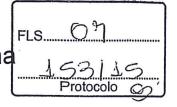
Diadema, 19 de junho de 2.000.

GILSON MENEZES Prefeito Municipal





Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: AO PROJETO DE LEI № 011/2015 - PROCESSO № 153/2015

O Vereador Wagner Feitoza apresentou o presente Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 1.930, de 19 de junho de 2000, que dispôs sobre autorização especial às linhas municipais de transporte coletivo no Município de Diadema, alterada pela Lei Municipal nº 2.762, de 04 de julho de 2008.

Pelo presente Projeto de Lei, fica criado o parágrafo único do artigo 1º e alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.930, de 19 de junho de 2000, para autorizar que, a partir das 20h00, os ônibus municipais de transporte coletivo de Diadema parem fora dos pontos de ônibus obrigatórios de parada, para embarque e desembarque de passageiras do sexo feminino, que poderão indicar o melhor local para desembarque, desde que o itinerário original da linha seja respeitado, assim como a sinalização do Código de Trânsito Brasileiro.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual. Ademais, o artigo 258, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, estabelece que, na defesa e segurança das mulheres contra a violência, o Município deverá prestar atendimento social.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, "o presente Projeto de Lei visa proporcionar mais segurança para as usuárias do transporte coletivo municipal".

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 24 de março de 2015.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ HUDSOMÁR RODRIGUES JARDIM

Presidente

Ver. JOSÉ ZIJO ĎA SILVA

Vice-Presidente



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 011/2015 - PROCESSO Nº 153/2015

O Ver. Wagner Feitoza apresentou o presente Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 1.930, de 19 de junho de 2000, que dispôs sobre autorização especial às linhas municipais de transporte coletivo no Município de Diadema, alterada pela Lei Municipal nº 2.762, de 04 de julho de 2008.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, "o presente Projeto de Lei visa proporcionar mais segurança para as usuárias do transporte coletivo municipal. Nosso intuito primordial é impedir a ocorrência de crimes contra as mulheres, que, como é de conhecimento geral, ainda são vítimas da violência e de atos atentatórios à moral".

Nesse sentido, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, tal Projeto de Lei encontra amparo no artigo 258, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe que o Município deverá prestar atendimento social na defesa e segurança das mulheres contra a violência.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 24 de março de 2015.

Ver. Dr. RICARDO YOSHIO Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Vice-Presidente

Ver. JOSÉ ADTÓNIO DA SILVA

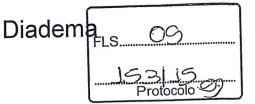
Membro

1



### Câmara Municipal de

Estado de São Paulo



#### PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 011/2015, Processo nº 153/2015, que "altera a Lei Municipal nº 1.930, de 19 de junho de 2000, que dispôs sobre autorização especial às linhas municipais de transporte coletivo no Município de Diadema, alterada pela Lei Municipal nº 2.762, de 04 de julho de 2008".

AUTORIA: Ver. Wagner Feitoza.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ver. Wagner Feitoza, que "altera a Lei Municipal nº 1.930, de 19 de junho de 2000, que dispôs sobre autorização especial às linhas municipais de transporte coletivo no Município de Diadema, alterada pela Lei Municipal nº 2.762, de 04 de julho de 2008".

Consoante justificativa apresentada pelo autor, "o presente Projeto de Lei visa proporcionar mais segurança para as usuárias do transporte coletivo municipal. Nosso intuito primordial é impedir a ocorrência de crimes contra as mulheres, que, como é de conhecimento geral, ainda são vítimas da violência e de atos atentatórios à moral".

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, caput e inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

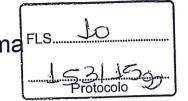
I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual; (...)

Ademais, o Projeto de Lei em apreço encontra respaldo no artigo 258 da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo colacionado:

Off



Estado de São Paulo



(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 011/2015 - Processo nº 153/2015)

Artigo 258 - Na defesa e segurança das mulheres contra a violência, o Município deverá:

prestar atendimento jurídico, social e psicológico;

 promover a criação de casas de apoio para atendimento de mulheres vítimas de violência;

III. prestar atendimento, através de profissionais capacitados, às mulheres, vítimas de violência, extensivo aos filhos, de forma a permitir a sua reestruturação.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 24 de março de 2015.

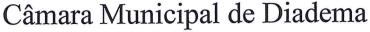
LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO Procuradora I

Loaura C.M. Carneirio.

De acordo.

CECÍLIA HARUCA OKUBO MATSUZAKI Chefe de Seção II – Assistência Jurídica





Estado de São Paulo

## PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 011/2015, PROCESSO Nº 153/2015.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador WAGNER FEITOZA, que altera a Lei Municipal nº 1.930, de 19 de junho de 2000, que dispôs sobre autorização especial às linhas municipais de transporte coletivo no Município de Diadema, alterada pela Lei Municipal 2.762, de 04 de julho de 2008.

A Lei nº 1.930/2000 estabeleceu que os ônibus que operam nas linhas municipais de transporte coletivo de Diadema são autorizados a pararem fora dos pontos de parada obrigatórios para o embarque e desembarque de passageiros portadores de necessidades especiais e seus acompanhantes, bem como de idosos e gestantes.

A razão da Lei acima mencionada era proporcionar maior segurança e comodidade àqueles passageiros, minimizando o trajeto a ser percorrido a pé pelos mesmos.

A presente propositura pretende determinar que a partir das 20h os ônibus que operam no transporte coletivo de Diadema tenham a mesma autorização para a parada fora do ponto para o embarque e desembarque de passageiras do sexo feminino.

A medida, conforme justifica o nobre Vereador, autor do presente Projeto de Lei, tem o intuito de proporcionar maior segurança às passageiras no horário após as 20h, levando-se em consideração que as mulheres são mais vulneráveis a atos de violência e estes ocorrem com mais frequência durante o período noturno.

Cabe observar que, apesar de tratar de autorização para a parada dos ônibus do sistema municipal de transporte coletivo de Diadema fora dos pontos, o presente projeto de Lei, em seu artigo 2º, deixa claro que os ônibus não ficam, no entanto, autorizados a se desviarem de seus respectivos itinerários.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 011/2015, na forma como se encontra redigido, haja vista que a existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas com a publicação e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada, despesas estas, aliás, de pequena monta.

É o PARECER.

Diadema, 06 de abril de 2015.

Paulo Francisco do Nascimento Analista Técnico Legislativo - Economista



Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 011/2015 PROCESSO Nº 153/2015

AUTOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA

ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.930/2000, QUE DISPÔS

SOBRE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ÀS LINHAS MUNICIPAIS DE

TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

RELATOR: VER. JOSA QUEIROZ, MEMBRO DA COMISSÃO

PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador WAGNER FEITOZA, que altera a Lei Municipal nº 1.930, de 19 de junho de 2000, que dispôs sobre autorização especial às linhas municipais de transporte coletivo no Município de Diadema, alterada pela Lei Municipal nº 2.762, de 04 de julho de 2008.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa

subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

#### PARECER

A Lei nº 1.930/2000, alterada pela Lei nº 2.762/2008, visando dar maio comodidade e segurança aos idosos e portadores de deficiência física, autorizou que os ônibus que integram o sistema municipal de transporte coletivo possam efetuar paradas fora dos pontos para o embarque e desembarque de portadores de deficiência física e idosos, desde que respeitados o itinerário original da linha e o Código de Trânsito Brasileiro.

O intuito da Lei 1.930/2000 era o de permitir que os passageiros idosos e portadores de deficiência reduzissem o percurso a ser percorrido a pé até os seus respectivos destinos.

O presente Projeto de Lei visa incluir na Lei 1.930/2000 a autorização aos ônibus efetuarem paradas fora dos pontos também para o embarque e desembarque de passageiras do sexo feminino após as 20 h.

Conforme justifica o nobre colega Vereador, autor a propositura em testilha, o objetivo da mesma é o de, com a redução do trajeto a ser percorrido a pé pelas passageiras, minimizar os riscos de que estas sejam vítimas de violências de qualquer tipo, em especial aquelas que atentam contra integridade física e moral.



Estado de São Paulo

Cabe observar que, no horário após as 20h, o embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos de parada obrigatórios não causarão maiores transtornos ao tráfego de veículos, pois o trânsito já reduzido naquele horário.

Ainda, a propositura veda explicitamente qualquer desvio dos ônibus de seus itinerários originais.

De todo o exposto, quanto ao mérito, este Relator considera a propositura feliz e oportuna, sendo favorável à sua aprovação.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que para ocorrer as despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 011/2015, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 07 de abril de 2015.

VER. JØSA QUEIROZ RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 011/2015, de autoria da nobre colega Vereador WAGNER FEITOZA, que altera a Lei Municipal nº 1.930, de 19 de junho de 2000, que dispôs sobre autorização especial às linhas municipais de transporte coletivo no Município de Diadema, alterada pela Lei Municipal nº 2.762, de 04 de julho de 2008.

Salas das Comissões, data supra.

VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL (Presidente)

VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO (Vice-Presidente)

# 

V



Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N° 016 /2015 PROCESSO N° 190 /2015



Altera a Lei Municipal nº 3.484, de 09 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a confecção e a distribuição de cartilhas em braile contendo informações sobre os itinerários dos veículos que fazem o transporte coletivo municipal.

O Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte <u>PROJETO DE LEI:</u>

ARTIGO 1º - Fica criado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.484, de 09 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

Art. 1°. .....

Parágrafo único. Havendo condições técnicas, deverão ser afixadas placas em braile com os itinerários dos coletivos nos pontos de ônibus.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de março de 2015.

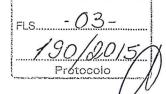
Ver MANOEL EDVARIO MARINHO

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

ÖÜERÖZ



Estado de São Paulo



(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 016 /2015 – PROCESSO Nº 190 /2015 – Altera a Lei Municipal nº 3.484, de 09 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a confecção e a distribuição de cartilhas em braile contendo informações sobre os itinerários dos veículos que fazem o transporte coletivo municipal)

Ver.ª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

#### JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa alterar disposição contida na Lei Municipal nº 3.484, de 09 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a confecção e a distribuição de cartilhas em braile contendo informações sobre os itinerários dos veículos que fazem o transporte coletivo municipal.

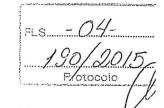
O escopo do presente Projeto de Lei é estender os efeitos da autorização contida no artigo 1°, *caput*, da Lei Municipal n° 3.484/2014, por meio da efetivação da colocação de placas em braile com os itinerários dos coletivos nos pontos de ônibus, desde que haja condições técnicas para tanto.

A placa em braile com os itinerários nos pontos de ônibus é mais um avanço na questão da acessibilidade dos deficientes visuais no Município de Diadema, já que para o deficiente é muito difícil depender das informações de outras pessoas no dia-a-dia, precisando sempre indagar as pessoas que estão nos pontos para saber se o ônibus que precisam pegar passa por onde estão e também para pedir que avisem quando o ônibus chega.

A acessibilidade é, acima de tudo, uma questão de cidadania. Por isso, os esforços devem ser dirigidos para promover a utilização dos equipamentos públicos de acordo com as reais necessidades dos cidadãos.



Estado de São Paulo



(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 016/2015 – PROCESSO Nº 190/2015 – Altera a Lei Municipal nº 3.484, de 09 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a confecção e a distribuição de cartilhas em braile contendo informações sobre os itinerários dos veículos que fazem o transporte coletivo municipal)

Ante o exposto, estando justificadas as razões da nossa propositura, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Ver. MANOEL ENDERBO MARINHO

Ver. JOSA QUEIROZ

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver.ª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

#### Lei Ordinária Nº 3484/2014, de 09/12/2014

Autor: MANOEL EDUARDO MARINHO

Processo: 111513

Mensagem Legislativa: 0

Projeto: 9813

Decreto Regulamentador: não consta

DISPÕE SOBRE A CONFECÇÃO E A DISTRIBUIÇÃO DE CARTILHAS EM BRAILE CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE OS ITINERÁRIOS DOS VEÍCULOS QUE FAZEM O TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL.



#### LEI MUNICIPAL Nº 3.484, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

(PROJETO DE LEI Nº 098/2013)

Autoria: Ver. Manoel Eduardo Marinho e Outros Data de Publicação: 20 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre a confecção e a distribuição de cartilhas em braile contend informações sobre os itinerários dos veículos que fazem o transporte coletiv municipal.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a iniciativa privada ou entidade não governamentais, para a confecção e a distribuição de cartilhas em braile, contendo o número de identificação e c itinerários dos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Municipal.

ARTIGO 2º - Para receber a cartilha em braile, o deficiente visual deverá solicitar à Prefeitura Municipal de Diadem presentando cópia do R.G. (Registro Geral), do C.P.F. (Cadastro de Pessoas Físicas) e comprovante de endereço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para obter o direito de receber a cartilha em braile, o deficiente deverá comprovar que resic em Diadema, sem a necessidade de ser proprietário do imóvel.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dia contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

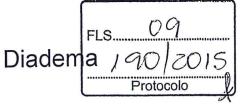
Diadema, 09 de dezembro de 2014.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO Prefeito Municipal.



#### Câmara Municipal de l

Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 016/15 - PROCESSO Nº 190/15

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, alterando a Lei Municipal nº 3.484, de 09 de dezembro de 2014, que dispôs sobre a confecção e a distribuição de cartilhas em braile contendo informações sobre os itinerários dos veículos que fazem o transporte coletivo municipal.

Propõem os Autores que, em havendo condições técnicas, sejam afixadas placas em braile com os itinerários dos coletivos nos pontos de ônibus.

Em sua justificativa, os Autores alegam que, a partir do momento em que os pontos de ônibus passem a contar com referidas placas, os deficientes visuais terão mais autonomia, pois não precisarão mais solicitar a ajuda de "pessoas que estão nos pontos para saber se o ônibus que precisam pegar passa por onde estão e também para pedir que avisem quando o ônibus chega".

Afirmam, ainda, que "a acessibilidade é, acima de tudo, uma questão de cidadania. Por isso, os esforços devem ser dirigidos para promover a utilização dos equipamentos públicos de acordo com as reais necessidades dos cidadãos".

O artigo 13, inciso I, item 12, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre os assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, regulamentar a utilização dos logradouros públicos, provendo sobre o transporte coletivo urbano, que tem caráter essencial, e que poderá ser operado, preferencialmente, de forma direta, pelo Poder Público, ou por terceiros, mediante concessão ou permissão, sempre através de licitação, fixando o itinerário, os pontos de parada e as respectivas tarifas.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 07 de abril de 2015

Ver. JOSÉ ZITO DASILVA

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

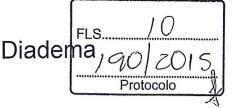
Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

Ver. ORLANDO VITORIANO



#### Câmara Municipal de

Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 016/15 - PROCESSO Nº 190/15

Apresentaram o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS o presente Projeto de Lei, alterando a Lei Municipal nº 3.484, de 09 de dezembro de 2014, que dispôs sobre a confecção e a distribuição de cartilhas em braile contendo informações sobre os itinerários dos veículos que fazem o transporte coletivo municipal.

A proposta dos Autores é fazer com que, sempre que haja condições técnicas para tanto, sejam afixadas placas nos pontos de ônibus, nas quais os itinerários dos veículos sejam grafados em braile.

Trata-se, a nosso ver, de uma excelente proposta, pois, sem dúvida, proporcionará mais autonomia aos deficientes visuais, que poderão dispensar a ajuda de outrem para saber se o ônibus que desejam tomar para ou não naquele determinado ponto.

Além disso, há que se considerar que nem sempre existem outros passageiros no ponto de ônibus ou, mesmo quando outras pessoas lá estão, estas podem não saber informar o itinerário do coletivo em questão.

Garantir, cada vez mais, o acesso dos portadores de necessidades especiais aos equipamentos públicos é condição "sine qua non" para a promoção da cidadania e faz parte de uma política social que visa à inclusão e que, por isso mesmo, conta com o nosso irrestrito apoio.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente

propositura.

É o Relatório.

Diadema, 07 de abril de 2015.

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

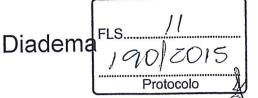
Ver. JOSÉ∕ANTÔNIO DA SILVA

Ver. DR. RICARDO YOSHIO



### Câmara Municipal de

Estado de São Paulo



PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 016/15

PROCESSO Nº 190/15

INTERESSADOS: Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 3.484, de 09 de dezembro de 2014, que dispôs sobre a confecção e a distribuição de cartilhas em braile contendo informações sobre os itinerários dos veículos que fazem o transporte coletivo municipal.

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, alterando a Lei Municipal nº 3.484, de 09 de dezembro de 2014, que dispôs sobre a confecção e a distribuição de cartilhas em braile contendo informações sobre os itinerários dos veículos que fazem o transporte coletivo municipal.

Pretendem os Autores que, nos pontos de parada de ônibus, sejam afixadas placas escritas em braile, contendo os itinerários dos ônibus, desde que haja condições técnicas para tanto.

A medida garantiria mais autonomia aos deficientes visuais, que não iriam mais depender de outras pessoas para saber quais os ônibus que param nos pontos.

Em sua justificativa, os Autores afirmam que "a acessibilidade é, acima de tudo, uma questão de cidadania. Por isso, os esforços devem ser dirigidos para promover a utilização dos equipamentos públicos de acordo com as reais necessidades dos cidadãos".

Estando de acordo com o disposto no artigo 13, inciso I, item 12, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 de referido diploma legal.

É o parecer

Diadema, 07 de abril de 2.015.

Procurador IV

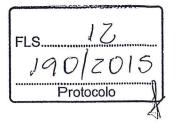
De acordo.

CECILIA H.O. MATSUZAKI

Chefe de Seção







PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 016/2015, PROCESSO Nº 190/2015.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO e OUTROS, que altera a Lei Municipal nº 3.484, de 09 de dezembro de 2014, que dispôs sobre a confecção e a distribuição de cartilhas em braile contendo informações sobre os itinerários dos veículos que fazem o transporte coletivo municipal.

A alteração prevista no presente Projeto de Lei à Lei Municipal nº 3.484/2014, consiste no acréscimo de parágrafo único ao artigo 1º da aludida Lei, dispondo que deverão ser afixadas placas em braile com os itinerários dos coletivos nos pontos de ônibus, havendo condições técnicas.

O nobre Vereador, autor da propositura em apreço, em justificativa, explica que o objetivo da medida pretendida é, no espírito da Lei Municipal nº 3.484/2014, melhorar ainda mais as condições de acessibilidade dos deficientes visuais aos serviços de transporte coletivo no Município de Diadema.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 016/2015, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para atender às despesas decorrentes de sua aprovação.

É o PARECER,

Diadema, 07 de abril de 2015.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento Analista Técnico Legislativo



pelos autores.

### Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 016/2015

PROCESSO Nº 190/2015

AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.484/2014, QUE DISPÔS SOBRE CONFECÇÃO DE CARTILHAS EM BRAILE CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE OS ITINERÁRIOS DE VEÍCULOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL.

RELATOR: LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega **VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO** e **OUTROS**, que altera a Lei Municipal nº 3.484, de 09 de dezembro de 2014, dispôs sobre a confecção de cartilhas em braile contendo informações sobre os itinerários de veículos do Sistema de Transporte Coletivo Municipal, e dá outras providências.

Acompanha a propositura justificativa subscrita

O Senhor Analista Técnico Legislativo, na esfera de sua competência, emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o RELATÓRIO.

#### PARECER

A Lei Municipal nº 3.484, de 09 de dezembro de 2014, foi aprovada com o intuito de atender às necessidades dos deficientes visuais que encontram dificuldades para utilizar o transporte público.

A aludida Lei prevê a confecção de cartilhas em braile com os itinerários do transporte público de Diadema e sua distribuição aos cidadãos portadores de deficiência visual, de modo a possibilitar que estes saibam de antemão em detalhe quais as linhas de ônibus que circulam na Cidade, facilitando o acesso dos portadores de deficiência visual ao serviço de transporte coletivo.

A presente propositura pretende aperfeiçoar a Legislação existente, inserindo parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 3.484/2014, dispondo que, havendo condições técnicas, deverão ser afixadas placas em braile com os itinerários dos coletivos nos pontos de ônibus.

Em justificativa, o nobre Vereador, autor da propositura, esclarece que se trata de medida que permitirá avanço na promoção da acessibilidade aos deficientes visuais no Município de Diadema.



Estado de São Paulo

Quanto ao mérito, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que a medida compete para ampliar o acesso dos deficientes visuais ao serviço de transporte coletivo do Município.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator quaisquer óbices à aprovação da propositura em apreciação, considerando a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para arcar com as despesas provenientes da edição e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 016/2015, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 07 de abril de 2015.

#### VEREADOR LÚCIO FRANCISCO E ARAÚJO RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 016/2015, de autoria do Digníssimo **VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO** e **OUTROS**, que altera a Lei Municipal nº 3.484, de 09 de dezembro de 2014, que dispôs sobre a confecção de cartilhas em braile contendo informações sobre os itinerários de veículos do Sistema de Transporte Coletivo Municipal, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data supra.

VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL (Presidente)

VER. JOSA QUEIRO (Membro)